PROJUDI - Processo: 0001286-58.2000.8.16.0174 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Deize Angelita Missau
11/09/2015: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

Cristo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Mal. Floriano Peixoto, 314 - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000 - Fone: (42) 3522-3786

Autos nº. 0001286-58.2000.8.16.0174

543/15
Curto
19/08/15
11/09/15

Processo: 0001286-58.2000.8.16.0174
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença
Valor da Causa: R$12.613,42
Exequente(s): • MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS (CPF/CNPJ: 81.648.594/0001-43)
representado(a) por SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Agostinho Souza, 980 - PAULA FREITAS/PR

• FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.595.396/0001-29)
Rua Marechal Deodoro, 450 14º ANDAR - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010

• confederação nacional da agricultura - cna (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
quadra 01, bloco F, lote 30 1°,2° e 3° andares - Palácio da Agricultura - Brasília/DF

Executado(s): • JAMUR ADUR (RG: 62366940 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Manoel Ribas, 374 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000

CART CIVEL UNIAO DA VITORIA 11/SET/2015 09:53 000003507

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

O DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA, a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual o presente mandado for entregue, estando devidamente assinado, expedido nos autos acima identificada, que em seu cumprimento, proceda a **Penhora e Avaliação**: em bens de propriedade de: Jamur Adur, residente a Avenida Manoel Ribas nº 374, nesta cidade, em tantos bens quantos necessários para satisfazer o débito no valor de R$ 12.090,65 (doze mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos), em 20/03/2014, mais os acréscimos legais, Após, Intime-se o devedor para querendo apresente impugnação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de preclusão. Eu, ____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

União da Vitória, 18 de agosto de 2015.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 01/2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8N HFVQ2 P2QFH 7S82R

PROJUDI - Processo: 0001286-58.2000.8.16.0174 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Deize Angelita Missau
11/09/2015: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

CERTIDÃO

Certifico eu, Luís Fernando Ribeiro de Cristo, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM.º Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível desta Comarca, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença sob n.º 1286-58.2000, sendo requerente/exequente(s) Município de Paula Freitas e Outros e requerido/executado(a/s) Jamur Adur, dirigi-me em diligências e PENHOREI bem(ns) do executado, tudo conforme Auto em anexo. Efetivada a presente medida, DEIXEI de intimar o executado, tendo em vista não encontra-lo e, segundo informações obtidas junto a OAB local, o mesmo mudou para Palmas/PR, podendo ser encontrado em seu endereço profissional junto ao Escritório de Advogacia Melo, sito à Rua Bernardo Ribeiro Viana, n.º641, centro, CEP85.555-000, em Palmas/PR. Certifico ainda que, os exequentes deverão providenciar o devido registro da penhora junto ao 2.º C.R.I. desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. União da Vitória/PR, 10 de setembro de 2015.

Luís Fernando Ribeiro de Cristo
Oficial de Justiça

Cota: R$162,04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8N HFVQ2 P2QFH 7S82R

PROJUDI - Processo: 0001286-58.2000.8.16.0174 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Deize Angelita Missau
11/09/2015: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015), nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná e República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado do MM.º Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença sob n.º 1286-58.2000, no valor de R$12.090,65 (doze mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos) em 20/03/2014, sendo requerente/exequente(s) Município de Paula Freitas e Outros e requerido/executado(a/s) Jamur Adur, dirigi-me ao C.R.I. da 2.ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca e, aí sendo, após as formalidades legais, PENHOREI o bem de propriedade do executado, a saber: **imóvel objeto da matrícula sob n.º 28.839**, constituído por um terreno rural denominado fração "A", situado no lugar denominado Estácios, Município de Paula Freitas, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná com a área de 30.061,31m2 (trinta mil, sessenta e um metros e trinta e um decímetros quadrados), com demais medidas, características e confrontações constantes na referida matrícula e avaliado conforme Auto em anexo. Efetivada a presente medida, nomeei depositário do bem(ns) penhorado(s) o Depositário Público, o qual, devidamente advertido, aceitou o encargo de fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), prometendo não abrir mão(s) do(s) mesmo(s) sem ordem expressa do MM.º Juiz do feito, sob as penas da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente Auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo depositário.

Luís Fernando Ribeiro de Cristo
Oficial de Justiça

Depositário

Leandro Ferreira
Cartório Distribuidor e Anexos
União da Vitória PR (42)3522-3786
Escrevente Juramentado RG 3.791.361-SC

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
Comarca de União da Vitória - PR
Protocolado em
10 SET. 2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8N HFVQ2 P2QFH 7S82R

PROJUDI - Processo: 0001286-58.2000.8.16.0174 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Deize Angelita Missau
11/09/2015: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Mandado

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/09/2015), nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná e República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado do MM.º Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença sob n.º 1286-58.2000, sendo exequentes Município de Paula Freitas e Outros e executado Jamur Adur, dirigi-me em diligências e passei a proceder a avaliação do bem penhorado, a seguir descrito: Imóvel objeto da matrícula sob n.º 28.839 do 2.º C.R.I. desta Comarca, constituído por um terreno rural denominado fração "A", situado no lugar denominado Estácios, no Município de Paula Freitas, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 30.061,31m2 (trinta mil, sessenta e um metros e trinta e um decímetros quadrados), ou seja, 1,24 alqueire. Em pesquisas realizadas junto ao município de Paula Freitas, encontraram-se os preços em torno de R$20.000,00 a R$30.000,00 o alqueire para terras comuns (matas e pastagens) e preços em torno de R$50.000,00 a R$60.000,00 para terras de culturas mecanizadas, sendo o valor médio em torno de R$40.000,00 (quarenta mil reais) o alqueire. Sendo assim, avalio o imóvel penhorado, pela média de valores, em **R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**. E, para ficar constando, lavrei o presente Auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça.

Luís Fernando Ribeiro de Cristo
Oficial de Justiça – Avaliador

Cota:R$155,31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV8N HFVQ2 P2QFH 7S82R